

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 76: SERVIDOR PÚBLICO - II.....	2
--	---

Edição n. 76 Brasília, 8 de março de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/02/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 76: SERVIDOR PÚBLICO - II

1. É legítimo o ato da Administração que promove o desconto dos dias não trabalhados pelos servidores públicos participantes de movimento grevista.

Julgados: [AgInt no REsp 1608657/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2016; [RMS 049339/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJE 20/10/2016; [REsp 1616801/AP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 13/09/2016; [AgInt no AREsp 780209/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 02/06/2016; [EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1497127/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/05/2016; [AgRg no AREsp 815187/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/02/2016;

2. É vedado o cômputo do tempo do curso de formação para efeito de promoção do servidor público, sendo, contudo, considerado tal período para fins de progressão na carreira.

Julgados: [AgRg no REsp 1485900/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/05/2016; [REsp 1390465/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/09/2015;

3. O tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Julgados: [AgInt no REsp 1238883/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/11/2016; [AgInt no RMS 048459/MS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/09/2016; [AgInt no RMS 046897/MS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 18/08/2016; [AgRg no RMS 047070/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2016; [AgRg no RMS 048271/MS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1291640/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 386)

4. O direito de transferência *ex officio* entre instituições de ensino congêneres conferido a servidor público federal da administração direta se estende aos empregados públicos integrantes da administração indireta.

Julgados: [REsp 1615185/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 13/09/2016; [REsp 1312530/PE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 26/06/2013; [AgRg no Ag 1426117/MA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2011; [AgRg no REsp 1218810/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/02/2011; [REsp 1469483/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 26/09/2016; [REsp 1594030/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 12/08/2016;

5. Os efeitos da sentença trabalhista têm por limite temporal a Lei n. 8112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário, inexistindo violação à coisa julgada, ao direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Julgados: [AgInt no AREsp 874447/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/09/2016; [AgRg no REsp 1288805/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/09/2016; [AgInt no REsp 1097314/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 29/06/2016; [AgInt nos EDcl no REsp 1396651/RN](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 23/06/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1417583/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1493003/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/12/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 73 - TEMA 15)

6. A pensão por morte do servidor público federal é devida até a idade limite de 21 (vinte e um) anos do dependente, salvo se inválido, não cabendo postergar o benefício para os universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos, ante a ausência de previsão normativa.

Julgados: [MS 022160/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/04/2016; [AgRg no RMS 048600/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no REsp 1479964/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/03/2015; [AgRg no REsp 831470/RN](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 30/11/2009; [REsp 1074181/PB](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 03/08/2009; [REsp 1008866/PR](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 18/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 382)

7. Não é possível o registro de penas nos assentamentos funcionais dos servidores públicos quando verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o art. 170 da Lei n. 8.112/90 viola a Constituição Federal.

Julgados: [AgInt no MS 022485/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 16/02/2017; [MS 019593/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 16/11/2015; [MS 017888/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 03/09/2015; [MS 021598/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/06/2015; [MS 016087/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 05/12/2013; [MS 016764/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 17/05/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564)

8. A abertura de concurso de remoção pela administração revela que a existência de vaga a ser preenchida pelo servidor aprovado é de interesse público.

Julgados: [AgRg no AREsp 661338/PR](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 26/02/2016; [MS 021403/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 16/09/2015; [AgRg no REsp 1528656/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 08/09/2015; [MS 021631/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/07/2015; [REsp 1382425/RN](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 02/05/2014; [AgRg no REsp 1247360/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 07/10/2013;

9. A investidura originária não se enquadra no conceito de deslocamento para fins da concessão da licença para acompanhar cônjuge com exercício provisório.

Julgados: [AgRg no AREsp 195779/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/11/2016; [AgInt no REsp 1572067/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/05/2016; [AgRg no AREsp 519617/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/09/2015; [RMS 044119/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2013; [AgRg no RMS 030867/PE](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 04/12/2012; [RMS 037330/DF](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/09/2012;

10. É lícita a cassação de aposentadoria de servidor público, não obstante o caráter contributivo do benefício previdenciário.

Julgados: [MS 019197/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/12/2016; [MS 020647/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/12/2016; [MS 021084/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/12/2016; [MS 013074/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/06/2015; [MS 014893/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/06/2012; [EDcl no MS 007795/DF](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 17/03/2003;

11. O termo inicial para o pagamento dos proventos integrais devidos na conversão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço em aposentadoria integral por invalidez é a data do requerimento administrativo.

Julgados: [AgRg no REsp 1548870/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2015; [AgRg no AREsp 046173/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/06/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 1056141/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 04/04/2011; [REsp 946068/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 01/09/2008;

12. A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei n. 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

Julgados: [AgRg no REsp 1461136/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/11/2015; [AgRg no AREsp 265962/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/10/2014; [AgRg nos EDcl no REsp 1363285/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no AREsp 040576/MS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/06/2013; [RMS 036806/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/10/2012; [REsp 1111027/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 23/11/2011;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 506](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 34 - TEMA 1](#))

13. A limitação da carga horária semanal para servidores públicos profissionais de saúde que acumulam cargos deve ser de 60 horas semanais.

Julgados: [AgInt no AREsp 956564/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/02/2017; [AgInt no AREsp 976311/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/11/2016; [AgInt no REsp 1539049/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/11/2016; [AgInt no AREsp 603179/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2016; [EDcl no MS 019525/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/11/2016; [AgInt no AREsp 913528/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2016;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 576](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

14. O Auxiliar Local que prestou serviços ininterruptos para o Brasil no exterior, admitido antes de 11 de dezembro de 1990, submete-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (art. 243 da Lei n. 8.112/1990).

Julgados: [AgRg no AREsp 610496/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/03/2016; [EDcl no MS 009698/DF](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 02/10/2015; [MS 020795/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/09/2015; [MS 020694/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/09/2014; [EDcl no MS 014767/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 17/06/2014; [MS 011142/DF](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 13/03/2014;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 333](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 481](#))

15. A Lei n. 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal por força da Lei Distrital n. 197/91, assume status de lei local, insuscetível de apreciação em sede de recurso especial, atraindo o óbice da Súmula n. 280/STF.

Julgados: [AgRg no AREsp 415833/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/11/2016; [AgRg no AREsp 834798/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/06/2016; [AgRg no REsp 1207554/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no AREsp 738000/DF](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 17/12/2015; [AgRg no AREsp 707027/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2015; [AgRg no AREsp 713381/DF](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 26/10/2015;